

**LEI N° 1.825, DE 11 DE JULHO DE 2011.**

***“Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público que menciona e dá outras providências”.***

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, e mediante competente processo licitatório, sobre o imóvel urbano descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º.** O imóvel objeto da concessão constitui-se em **parte** do Lote nº 321-E1 Remanescente do perímetro nº 01 (um) da Fazenda Perseverança, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº 29.295, com área superficial de aproximadamente, 1.589,19 m<sup>2</sup> (Um mil quinhentos e oitenta e nove metros e dezenove decímetros quadrados), contemplando a edificação de um barracão pré-moldado (telheiro) com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados).

**§ 2º.** Por esta Lei fica autorizada a concessão administrativa de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) do barracão pré-moldado.

**§ 3º.** O imóvel descrito no parágrafo anterior destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

**Art. 2º.** A outorga a que se refere este artigo será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade de concorrência, e assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º.** Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessada deverá manter empregadas, no mínimo 04 (quatro) pessoas já

residentes no Município de Marmeleiro por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

**Art. 4º.** O não cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 5º.** É vedado à Concessionária, vencedora do certame, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

**Parágrafo único.** As benfeitorias porventura edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeleiro**